

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto ao Gabinete do Governador, um crédito suplementar de Cr\$ 227.730.000 (duzentos e vinte e sete milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações, e à Secretaria dos Transportes, um de Cr\$ 114.340.000 (cento e quatorze milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), com a inclusão do elemento econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações e da Categoria de Programação 16.90.576.1.301 — Programa Aglomerados Urbanos — AGLURB — Terminal Hidroviário de Santos, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, na conformidade da Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
				Cr\$
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			7.200.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			98.250.000
	SUB-TOTAL			105.450.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES			122.280.000
	SUB-TOTAL			122.280.000
	TOTAL			227.730.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA AGLURB, URBANOS, AGLURB, SANTOS				
16.90.576.1.301		105.450.000	122.280.000	227.730.000
	TOTAL	105.450.000	122.280.000	227.730.000

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES			114.340.000
	SUB-TOTAL			114.340.000
	TOTAL			114.340.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA AGLURB, URBANOS, AGLURB, SANTOS				
16.90.576.1.301		0	114.340.000	114.340.000
	TOTAL	0	114.340.000	114.340.000

				REDUÇÃO
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			342.070.000
	SUB-TOTAL			342.070.000
	TOTAL			342.070.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS				
03.09.040.2.318		342.070.000	0	342.070.000
	TOTAL	342.070.000	0	342.070.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	227.730.000
	1A. QUOTA	227.730.000

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
16.02	DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO	
	TOTAL	114.340.000
	1A. QUOTA	114.340.000

			REDUÇÃO
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	TOTAL	342.070.000	
	1A. QUOTA	342.070.000	

DECRETO N.º 20.545, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar a utilização de recursos federais, advindos de convênio celebrado com a Secretaria Especial da Região Sudeste — SERSE, do Ministério do Interior, para a operacionalização de Centros Comunitários,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), com a inclusão da Atividade 15.81.487.2.129 — Operacionalização dos Centros Comunitários e do Elemento Econômico 3.2.3.1 — Subvenções Sociais, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL			
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS			10.000.000
	SUB-TOTAL			10.000.000
	TOTAL			10.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
OPERACIONALIZAÇÃO CENTROS COMUNITARIOS				
15.81.487.2.129		10.000.000	0	10.000.000
	TOTAL	10.000.000	0	10.000.000

				REDUÇÃO
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			10.000.000
	SUB-TOTAL			10.000.000
	TOTAL			10.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES ESTRATÉGICAS				
03.09.040.2.318		10.000.000	0	10.000.000
	TOTAL	10.000.000	0	10.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.02	COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL	
	TOTAL	10.000.000
	1A. QUOTA	7.500.000
	2A. QUOTA	2.500.000

			REDUÇÃO
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
	TOTAL	10.000.000	
	1A. QUOTA	10.000.000	

DECRETO N.º 20.546, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-82.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a fim de atender a despesas de exercícios anteriores,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito suplementar de Cr\$ 74.000.000 (setenta e quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do §1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			74.000.000
	SUB-TOTAL			74.000.000
	TOTAL			74.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA				
09.07.021.2.205		74.000.000	0	74.000.000
	TOTAL	74.000.000	0	74.000.000

				REDUÇÃO
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.56	DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS			74.000.000
	SUB-TOTAL			74.000.000
	TOTAL			74.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA				
09.07.021.2.205		74.000.000	0	74.000.000
	TOTAL	74.000.000	0	74.000.000